

Isenção de responsabilidade

Este documento foi traduzido pela Emergent usando DeepL. O documento foi editado e revisado para refletir o documento original em inglês da forma mais precisa possível, mas devido às nuances na tradução para um idioma estrangeiro, podem existir ligeiras diferenças. Esta tradução foi feita para fins de transparência e não é juridicamente vinculativa.

Disclaimer

This document has been translated by Emergent using DeepL. The document has been edited and proofread to reflect the original document in English as accurately as possible, but due to the nuances in translating to a foreign language, slight differences may exist. This translation has been done for transparency purposes and is not legally binding.



Convite para a Apresentação de Propostas Template de Submissão

As jurisdições são convidadas a fornecer um modelo de carta de apresentação na sua apresentação de propostas. Ao assinar este formulário, a jurisdição reconhece que, numa fase futura, iremos negociar em boa-fé visando termos mutuamente justos e aceitáveis de uma transação através de um Acordo de Compra de Redução de Emissões (ERPA) com os participantes da Coalizão LEAF através do Emergent, que atua como coordenador da Coalizão.

Os termos da chamada para a apresentação de propostas (CFP) da Coalizão LEAF não incluem as remoções pelo fato do ART/TREES 2.0 ainda não ter sido finalizado. Uma vez publicada a versão final, todas as suas disposições serão aplicáveis, as remoções passarão a ser elegíveis e informações sobre esse assunto serão solicitadas às jurisdições interessadas.

Nesta fase, as jurisdições são encorajadas a fornecer respostas sucintas e claras com links para este modelo. Os participantes da Coalizão LEAF reconhecem que o prazo para a submissão é curto e, como tal, não tem expectativa de respostas completas. Pelo contrário, procuramos indicação da vontade e capacidade de fornecer reduções de emissões aos colaboradores da Coalizão LEAF de acordo com os termos especificados na CFP. Favor notar que estas respostas são consideradas preliminares. Se for selecionada, a Emergent dará seguimento com perguntas adicionais específicas para cada jurisdição.

Proposta apresentada por (Nome do Jurisdição) (referido como "Fornecedor" no presente documento)

Nome da instituição: SEMAS

País: Brasil

Nome do ponto focal, posição: Mauro O' de Almeida, Secretário de Estado.

Endereço de correspondência: Travessa Lomas Valentinas, 2717. Belém - PA, EP: 66093-677

Endereço de correio eletrônico: mauroodealmeida@gmail.com;

gabinete@semas.pa.gov.br

Telefone: (91) 3184-3330

Breve descrição da autoridade legal para representar o país ou jurisdição:

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, criada pela Lei nº 5.457, de 11 de maio de 1988, com a denominação de Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e reorganizada pela Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993 e pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, tem por finalidade, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as ações a cargo do Estado, que visem a proteção, a defesa, a conservação e a melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, promovendo a gestão descentralizada, democrática e eficiente, através da coordenação da execução das Políticas Estaduais do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

A SEMAS é o órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e órgão



coordenador do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, que desenvolve as ações administrativas, atribuídas aos Estados pelo art. 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, de modo a atingir os objetivos previstos no art. 3º, do mesmo diploma legal, e a garantir o desenvolvimento sustentável harmonizado e integrado entre as políticas governamentais.

É válido destacar a instituição da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC), Lei Estadual nº 9048, de 29 de abril de 2020, com uma proposta atualizada conforme o panorama global da discussão da agenda do clima que, ao alterar a Lei Estadual nº. 5.752/1993 (estruturação da SEMAS), cria a Diretoria de Bioeconomia, Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais e estabelece, em seu artigo 5º-T, que compete à Diretoria, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima, planejar e executar planos, ações e programas referentes à meteorologia, clima, hidrologia e mudanças climáticas, por meio do desenvolvimento e da implementação de políticas, ações, pesquisas e estudos técnicos voltados para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, melhoria da disponibilidade hídrica e minimização dos efeitos de eventos hidro meteorológicos adversos, ações de serviços ambientais e Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+).

Por favor, verifique a categoria aplicável que melhor define a sua instituição:
 ☐ Governo nacional ☑ Governo (s) subnacional (ais) (especificar o nível administrativo aplicável de Governo. Se houver mais de uma jurisdição subnacional, favor especificar)
Por favor, confirme que:
Os limites de uma área de contabilidade subnacional correspondem a toda a área de uma ou várias jurisdições administrativas não mais do que um nível abaixo de nível nacional e um ou vários territórios indígenas reconhecidos;
 ✓ Área florestal total de pelo menos 2,5 milhões de hectares; ✓ O Governo nacional fornecerá ao participante uma carta da entidade nacional relevante que autoriza o pedido do Participante e a participação no ART.
☐ Comunidades indígenas reconhecidas (pendente da inclusão do ART TREES 2.0 finalizado)¹ Por favor, confirme que:
☐ Os limites de uma área de contabilidade subnacional correspondem a toda a área do território/territórios;
☐ Os territórios participantes devem ser constituídos por uma área total (florestal e não florestal) de pelo menos 2,5 milhões de hectares;
O governo nacional fornecerá ao participante uma carta da entidade nacional relevante que autoriza o pedido do Participante e a participação no ART.

¹ Segundo o que está proposto no TREES 2.0, "Os participantes serão governos nacionais (ou seja, o nível mais elevado de governo que existe no país), governos subnacionais não mais do que um nível abaixo do nível nacional, ou comunidades indígenas reconhecidas, desde que os requisitos da seção 3.1.1 sejam cumpridos". A elegibilidade final das jurisdições das comunidades indígenas dependerá da definição de jurisdição no âmbito do ART TREES 2.0 finalizado.



Atestação do Consentimento

☑ O Fornecedor, ao assinalar esse campo, concorda em negociar de boa-fé o estabelecimento de um Acordo de Compra de Reduções de Emissões (ERPA, na sigla em inglês) com os participantes interessados da Coalizão se a proposta for avaliada como elegível.

Nota: se uma proposta se sobrepuser geograficamente a outra proposta, a Coalizão LEAF exigirá um plano de como os dois potenciais fornecedores irão distribuir os benefícios entre si, bem como a autorização do país fornecedor sob a forma de uma carta, em conformidade com o ART/TREES.

com o ART/TREES.
Data de submissão:
Nome do representante autorizado:
Assinatura:

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Metas de Redução de Emissões Florestais (500 palavras excluindo links e apêndices)

Forneça uma narrativa (e links válidos que validem a narrativa), descrevendo as metas do Fornecedor relacionadas às emissões reduzidas a partir de REDD+², por exemplo, metas de desmatamento zero em 2030.

O Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) é a principal plataforma de ações para a redução sustentada do desmatamento no Pará. Lançado em agosto de 2020, o PEAA traz uma visão estratégica de longo prazo. Tem como meta promover a redução de, no mínimo, 37% das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) provenientes da conversão de florestas e do uso da terra, até 2030 — em relação à média entre os anos de 2014 a 2018 — e, a partir de então, com apoios adicionais, ampliar esta performance, para 43% de redução até dezembro de 2035.

Estabelecido através do Decreto Estadual n. 941/2020³, o PEAA equivale à nova versão (2020-2036) do Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento no Estado do Pará (PPCAD),CDAm), consolidou-se como principal plataforma de ações na área de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Ao passo em que busca reduzir o desmatamento de maneira progressiva, busca também intensificar a regeneração vegetal em 5,65 milhões de hectares (ha) até o ano de 2030, e, com apoio adicional ao esforço doméstico, ampliar a performance para 7,41 milhões ha até dez/2035, valor que representa, sozinho, 61%

² Redução das emissões resultantes do desmatamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento, e o papel da conservação, gestão sustentável das florestas, e melhoria dos estoques de carbono florestal nos países em desenvolvimento.

³ https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/view/8457



da meta alçada pelo Brasil no âmbito de sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC).

O PEAA estabeleceu como objetivo central elevar o Pará, a partir de 2036, ao status de Emissor Líquido Zero (Net Zero) no Setor "Uso da Terra e Florestas", responsável por 85% do total de emissões em seu território (SEEG/OC, 2021). Para alcançar esse objetivo, o Governo do Estado do Pará estabeleceu que o PEAA deve ser pautado sob uma estratégia robusta, fundamentada em quatro componentes estruturais e três componentes transversais.

Estruturais:

- Fiscalização, Licenciamento e Monitoramento ambientais (usualmente conhecido pela expressão "Comando & Controle");
- Ordenamento Territorial, Fundiário e Ambiental;
- Desenvolvimento Socioeconômico de Baixas Emissões de GEE;
- Financiamento Ambiental de Longo Alcance.

Transversais:

- Comunicação, Transparência de Dados e Gestão Participativa;
- Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável; e
- Tecnologia da Informação, Inovação e Pesquisa Científica.
- Acordos Nacionais e Internacionais

Em nível regional, o Pará é membro efetivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal⁴ e da Força Tarefa de Governadores pelo Clima e Florestas⁵. Os governadores dos 9 estados da Amazônia Legal assinaram o Protocolo de Intenções, no âmbito do Consórcio, onde repactuam, no escopo de seus compromissos, a redução do desmatamento total em 80% e zerar o desmatamento ilegal até 2030, assumidos na Declaração de Rio Branco. Ainda, recentemente o Consórcio da Amazônia Legal apresentou Plano de Recuperação Verde, com objetivo do combate ao desmatamento ilegal e de contribuição para a redução da emissão de gases causadores do efeito estufa, assim como busca combater as desigualdades socioeconômicas através da geração de empregos e o fomento ao crescimento econômico sustentável.

Ademais, o Pará está na iminência de aderir ao Race to Zero, em agosto de 2021, considerando que as ações em desenvolvimento estão alinhadas às metas da campanha. Esta, é apoiada pela ONU, reunindo atores diversos - empresas, cidades, regiões, instituições financeiras e educacionais - a tomar medidas rigorosas e imediatas para reduzir as emissões globais pela metade até 2030 e oferecer um mundo de carbono zero mais saudável e justa.

2. Progresso para o "readiness" (preparação para o REDD+) para cumprir com os requisitos do ART/TREES (elementos não relacionados às salvaguardas) (500 palavras excluindo links e apêndices)

Por favor, forneça um resumo do andamento na preparação/apresentação de uma nota conceitual, e/ou documento de registro do Fornecedor ao ART, incluindo os prazos previstos para a apresentação (por exemplo, data provável em que um documento de registo pode ser apresentado). Favor incluir links para

⁴ https://consorcioamazonialegal.portal.ap.gov.br/

⁵ https://www.gcftf.org/



qualquer documentação que já tenha sido submetida ao secretariado do ART, se aplicável.

Por favor, forneça uma visão geral das medidas a serem tomadas para se alinhar com os requisitos não relacionados às salvaguardas do ART/TREES, e a capacidade do Fornecedor em cumprir com tais requisitos. Se esta proposta for selecionada pela Coalizão, esta informação será aceita como indicativo de compromisso para o cumprimento dos requisitos ao ART/TREES.

O Estado do Pará é uma das 27 unidades federativas do Brasil. Está situado na Região Norte, sendo o segundo maior estado do país em extensão territorial, com uma área de 1.245.870,798 km², dividido em 144 municípios. Com 8,5 milhões de habitantes (IBGE)⁶, é o estado mais populoso da Região Norte. Situa-se no bioma amazônico, com cobertura florestal remanescente de 86 milhões de hectares (PRODES), representando cerca de 70% do seu território e 27% da floresta amazônica brasileira.

A gestão das suas florestas é realizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio. O monitoramento da cobertura florestal do Estado é realizado pelo Centro Integrado de Monitoramento Ambiental do Pará - CIMAM, no âmbito do Comitê de Monitoramento Ambiental, coordenado pela SEMAS.

Através de um arcabouço robusto de políticas públicas ambientais, busca estabelecer instrumento de Redução das Emissões por Desmatamento, Degradação Florestal, Conservação Ambiental, Manejo Sustentável das Florestas e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal (REDD+), de acordo com a regulamentação federal estabelecida através da Estratégia Nacional de REDD+⁷ (ENREDD+), da Câmara Consultiva Temática de Salvaguardas no âmbito da Comissão Nacional de REDD+ (CONAREDD+), que está construindo o Sistema de Informações sobre Salvaguardas do Brasil (SISREDD+).

O Estado utiliza o PRODES⁸ como a base de dados oficial de monitoramento do desmatamento. Sua metodologia contempla o mapeamento de área mínima de mapeamento de 6,25 hectares, porém não disponibiliza informações de regeneração e degradação florestal. Mas entende a possibilidade de utilizar outras metodologias de monitoramento, como o Mapbiomas⁹, como forma de atender aos critérios estabelecidos pela Quarta Comunicação Nacional à UNFCCC¹⁰ (área mínima de 0,5 hectares) e pelo padrão de excelência ambiental ART TREES.

Quanto à disponibilização de dados oficiais sobre a emissão de Gases Efeito Estufa (GEE), o Brasil conta com o Inventário Nacional de Emissões e Remoções de GEE¹¹, que fornece um panorama completo sobre as emissões do país, incluindo a série histórica de emissões de GEE oriundas das atividades antrópicas, as quais são inventariadas em cinco setores: Agropecuária, Energia, Processos Industriais, Mudanças de uso da terra e florestas e Resíduos.

9https://mapbiomas.org/

10

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/Comunicacao_Nacional/Comunicacao_Nacional.html

 ${\color{red}{}^{11}} https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2020/10/inventario-nacional-de-gee-subsidia-planos-do-governo-na-area-ambiental$

⁶ https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/panorama

⁷ http://redd.mma.gov.br/pt/

⁸ http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes



O Pará estabeleceu, na Política Estadual de Mudanças Climáticas a utilização do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG)³, que utiliza base de dados do Mapbiomas, como base de informações para avaliação do alcance das suas metas de redução de desmatamento, contidas no PEAA. E está em diálogo com o Ministério de Ciências, Tecnologia e Inovação (MCTIC) para utilizar o inventário nacional de emissões de GEEs desagregado por estado. O mesmo será apresentado formalmente na primeira semana de agosto 2021. A adoção do inventário desagregado garantirá metodologia compatível com a comunicação nacional à UNFCCC.

Há ainda a possibilidade de utilização da CarbonCal (CCAL)⁴, uma calculadora de carbono desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), para apoiar gestores públicos, especialmente aqueles vinculados a programas estaduais de REDD+, no desenvolvimento de estratégias para reduzir as emissões do desmatamento e degradação florestal.

Com esta exposição, o Estado do Pará demonstra seu esforço e comprometimento em atender aos requisitos de elegibilidade junto ao Padrão de Excelência Ambiental ART TREES e se preparar para apresentar informações preliminares em Nota Conceitual ao ART TREES a partir de 2022.

3. Capacitação/ necessidade de assistência técnica (500 palavras excluindo links e apêndices)

Caso haja necessidade de assistência técnica ou de capacitação, favor resumir as lacunas identificadas como necessárias para cumprir os requisitos de ART/TREES e indicar como estas lacunas serão abordadas antes de submeter os documentos de validação/verificação ao ART. Esta informação será fundamental para efeitos de planejamento.

O Estado do Pará tem se empenhado na estruturação do seu Sistema Jurisdicional de REDD+ para cumprir com os requisitos necessários para acessar recursos de pagamento por resultados bem como do mercado voluntário de carbono, e esta etapa de preparação requer pré-investimentos voltados à estruturação da sua política de REDD+, apresentados a seguir.

- Marco Regulatório e arranjo institucional: O Estado já possui um arcabouço de políticas de clima via Política Estadual de Mudanças Climáticas PEMC e de planejamento para o Desenvolvimento de Baixas Emissões de Carbono PEAA, mas precisa elaborar marco regulatório específico sobre REDD+. Este deverá estabelecer arranjo institucional, identificando os órgãos de gestão, seus instrumentos e os executores da política, além de contemplar os meios de participação da sociedade civil, levando em consideração os espaços de participação social já existentes. Estes devem estar definidos na legislação, integrados e em pleno funcionamento. Para isso será importante a elaboração de regimentos e protocolos para o funcionamento da governança do sistema jurisdicional. Para a efetiva participação social nos espaços de governança do sistema jurisdicional, como o Comitê Gestor do PEMC e o Fórum Paraense de Mudanças Climáticas, o estado está atento à necessidade de garantir recursos para apoiar a realização de um Programa de Capacitação dos atores governamentais e da sociedade civil.
- Monitoramento de salvaguardas: O Estado do Pará já deu início ao desenvolvimento do seu Sistema de Informações sobre Salvaguardas Socioambientais a partir de oficinas internas de diagnóstico e elaboração de quadro preliminar de indicadores e plano de ação para a implementação e monitoramento do sistema de monitoramento de salvaguardas. Já tem apoio para a elaboração da matriz de indicadores de salvaguardas, porém necessita realizar Consulta Pública voltada às populações indígenas e comunidades tradicionais. Essas consultas públicas serão importantes também para a elaboração do Plano de Implementação do REDD+ e para a definição da repartição de benefícios.



- Mecanismo Financeiro Público-Privado: O PEAA conta com um componente importante para a captação de recursos via REDD+, a criação de todo um ecossistema de fundos, dentre eles o Fundo Amazônia Oriental (FAO), lançado em 2020, que conta com governança estabelecida e está atualmente em definição de entidade gestora financeira para a sua administração. A fim de acessar o mercado privado e regulado de créditos de carbono, o Pará avalia a possibilidade de integrar o Banpará ao seu arranjo jurisdicional de REDD+ enquanto mecanismo financeiro público-privado para exercer função na transação dos créditos de carbono. Para isso, será necessário apoio de consultoria especializada para orientar o estabelecimento de um núcleo de negócios ambientais que esteja preparado para o desenvolvimento das estratégias de captação, gestão e execução alinhadas ao Plano de Implementação do REDD+.
- Quantificação e contabilidade dos créditos de carbono: O sistema de monitoramento da cobertura florestal do Estado do Pará, ancorado no CIMAM, sob coordenação da SEMAS, já conta com instrumentos e ferramentas robustos para a sua execução. Para cumprir com as exigências do ART TREES para a implementação do Monitoramento, Relatoria e Verificação adequados para a quantificação e contabilidade de carbono demanda apoio técnico para a orientação à aplicação de metodologias e protocolos específicos para a quantificação de carbono e dupla contabilidade, com finalidade de cumprir com os requisitos do Documento de Registro do ART TREES. Ainda, cursos de capacitação para a equipe técnica que irá executar tais protocolos serão importantes, a fim de garantir a continuidade da sua execução técnica.

Para sanar com estas e outras demandas técnicas para o cumprimento dos critérios do ART TREES o Pará buscará captação de recursos junto ao potenciais doadores, financiadores e investidores que tenham possibilidade de apoiar a etapa de estruturação desta importante legislação, além da própria nota conceitual que o Consórcio apresentou ao Emergent, no lançamento do PRV. Ainda, como contará com a captação e execução de projetos específicos por parte dos parceiros da sociedade civil organizada.

4. Muita Floresta / Pouco Desmatamento (HFLD, de High Forest/Low Deforestation) (se aplicável, 500 palavras excluindo links e apêndices)

Indicar se o Fornecedor pretende se qualificar como HFLD de acordo com os requisitos do projeto TREES 2.0 e se o Fornecedor se propõe a disponibilizar reduções de emissões no âmbito da Coalizão LEAF de acordo com a metodologia aprovada de HFLD no TREES. É bom atentar que essa demonstração de intenção é não vinculante.

Não se aplica ao Pará.

5. Estimativa do nível de crédito de ART/TREES (não vinculante)

Por favor forneça uma estimativa do nível de creditação ao ART/TREES, incluindo estimativas anuais usadas para desenvolver o nível de creditação e links para descrições metodológicas adicionais destas estimativas.

Compreendemos que estas estimativas se baseiam em pressupostos e não serão definitivas. Por favor, indique uma seleção provisória de anos de base, consistente com a norma ART/TREES.

Por favor indique as estimativas feitas nos cálculos do volume de redução de emissões. Favor fornecer um link a documentos ou relatórios públicos relevantes (por exemplo, Comunicações Nacionais, Estratégia/Plano de Ação de REDD+).

As estimativas de geração de créditos por redução de emissões do Estado Pará perante a aplicação dos



critérios de elegibilidade do padrão ART TREES para o período estabelecido no CFP do Leaf Coalition, entre 2022 e 2026, foram realizadas utilizando a base de dados do Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES)¹², que fornece os dados oficiais de desmatamento para a Amazônia Brasileira.

O mapeamento realizado pelo PRODES possui área mínima de 6,25 hectares e corresponde ao período de agosto a julho de cada ano. Os dados são disponibilizados em duas formas: taxa e incremento. Para o escopo das análises de volume de creditação, foram utilizados os valores de incremento, disponíveis até o ano de 2020. Dessa forma, o desmatamento de 2021 foi considerado como sendo igual ao de 2020.

Para o cálculo das emissões entre o período de 2022 a 2026, foram utilizadas as metas de redução definidas pela jurisdição do Pará, para seu território.

Tais metas de redução partem do desmatamento do ano de 2021 (convencionado no mesmo patamar da taxa apontada pelo PRODES em 2020, de modo que, para o bioma Amazônia, foi aplicada uma redução de 15% no primeiro ano, em 2022, e de 11% nos anos subsequentes. Essa redução maior no próximo ano é esperada a partir da resposta dos componentes operativos do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), notadamente nas regiões prioritárias ao combate do desmatamento.

O nível de referência, representado pela média de desmatamento entre 2017 e 2021, conforme critérios metodológicos estabelecidos pelo ART TREES, foi calculado a partir da taxa de desmatamento anual do PRODES, resultando nas metas anuais de 2022 a 2026 expressas no gráfico abaixo, juntamente ao nível de referência obtido para o período em questão (377,7 mil hectares).



Gráfico 1. Performance do Pará em desmatamento

A conversão do desmatamento anual em emissões de CO2 foi realizada por meio da multiplicação da área desmatada pelo estoque médio de carbono do bioma Amazônia e pelo fator de conversão de toneladas de

.

¹² http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes



Carbono para CO2 equivalente, definido em 44/12.

O estoque médio encontrado para o bioma Amazônia foi de 160,77 t/ha, tendo sido calculado por meio de média ponderada de acordo com dados disponibilizados pela Quarta Comunicação Nacional¹³, relatório de referência do Setor de Uso da Terra e Florestas.

Para estimar os volumes de créditos anuais gerados a partir do desmatamento evitado, o desmatamento anual foi convertido para toneladas de carbono, e comparado ao nível de referência a partir da média de emissões de 2017-2021 (222,7 milhões de toneladas de CO2 equivalente).

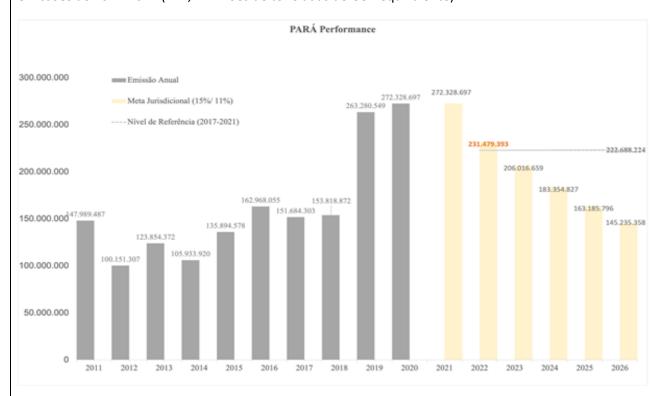


Gráfico 2. Performance do Pará em toneladas de carbono

6. Meta anual de ERs14 (não vinculante)

Por favor, forneça uma estimativa dos volumes de ER previstos para o ART /TREES que podem ser entregues anualmente no período de 2022-2026. Compreendemos que estas estimativas se baseiam em pressupostos, e não serão definitivas.

As estimativas de volume de redução de emissões para o estado do Pará estão expressas na tabela abaixo, sendo a primeira coluna a redução cumulativa.

Os créditos anuais dispostos na tabela abaixo totalizam 193 milhões de toneladas de CO2 equivalente. Retiradas as deduções referentes ao leakage (20%) e buffer (20% no caso do Pará, em que se aplica os

¹³

https://sirene.mctic.gov.br/portal/export/sites/sirene/backend/galeria/arquivos/2018/10/11/RR LULU CF II CN.pdf

¹⁴ Note-se que esta é uma estimativa inicial. A Coalizão LEAF não espera que os valores sejam exatos nesta fase.



fatores de mitigação #3), obtém-se o volume líquido de creditação de 115,8 milhões de toneladas de CO2.

Cabe ressaltar que essas estimativas de volume líquido não contemplam ainda os eventuais descontos de acordo com a Resolução 6 da CONAREDD, que dispõe sobre a distribuição de limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões entre o Governo Federal e os estados do bioma Amazônia. No momento da transação, essas reduções de emissões estarão consolidadas no Documento de Registro do ART TREES e devem estar alinhadas com as metodologias e definições da CONAREDD, integradas e "aninhadas" às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC)¹⁵ e compatibilizadas com o Infohub.

Entrega até o fim de (ano)	Quantidade (intervalo, medida em toneladas de CO2 equivalente)	Ano do crédito (favor especificar entre parênteses se as emissões florestais estão sendo contabilizadas em uma escala temporal diferente de um ano civil (por exemplo, 1/agosto – 31/julho)
2022	-	2023
2023	10.002.938,60	2024
2024	23.600.038,12	2025
2025	35.701.456,69	2026
2026	46.471.719,22	2027

7. Políticas e Medidas (500 palavras excluindo links e apêndices)

Forneça um resumo das políticas, regulamentos, execução e instrumentos financeiros públicos existentes (impostos, transferências, subsídios) que o Fornecedor considera adequados para alcançar as ERs, e uma referência ao local onde esta informação é fornecida publicamente. Se aplicável, por favor descreva outras intervenções (para além de políticas e medidas) que o Fornecedor já tomou, ou irá tomar, para reduzir a desmatamento e a degradação florestal e aumentar as remoções, a fim de fornecer ERs vinculadas ao LEAF (por exemplo, prevenção de incêndios florestais). Se as intervenções ainda não estiverem em operação, favor fornecer uma linha do tempo indicando as etapas do processo.

O Pará é destaque pelo seu potencial mineral, energético e agropecuário, destaque no contexto nacional e internacional. Como uma das fronteiras econômicas mais dinâmicas da Amazônia Legal, é suscetível ao contexto político e de mercado. Esses eventos podem trazer externalidades, como o reflexo no desmatamento. Nos últimos dois anos, a média aumentou 50% em relação à encontrada nos oito anos anteriores Gráfico 3. Dentre as categorias fundiárias, as Florestas Públicas não destinadas tiveram aumento de 54% (grande parte em áreas federais). Em 2020, o desmatamento nas propriedades privadas (CAR, SIGEF e SNCR) e assentamentos rurais representou 38% do total. O desmatamento se concentrou (75%), em três das doze regiões de integração: Xingu (36%), Tapajós (22%) e Araguaia (17%).

.

¹⁵ https://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/Party.aspx?party=BRA



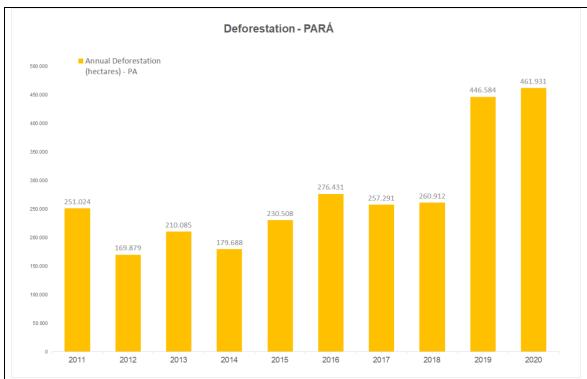


Gráfico 3. Annual Deforestation in the state of Pará (2011-2020)

Assim, equilibrar o desenvolvimento econômico com a gestão adequada dos recursos naturais é um grande desafio, demanda eficiência nas ações de combate ao desmatamento ilegal e adoção de políticas públicas que fomentem alternativas econômicas sustentáveis. As ações voltadas à redução de desmatamento e à ampliação dos estoques de carbono no território paraense estão organizadas nos quatro componentes do PEAA¹⁶:

Fiscalização, Licenciamento e Monitoramento

Atividades relacionadas ao **Licenciamento Ambiental** para atividades econômicas, **Comando e Controle** e monitoramento como instrumento transversal para a eficácia e a ampliação de resultados. Um dos avanços recentes mais expressivos foi a criação da Força Estadual de Combate ao Desmatamento¹⁷ - FECD (Decreto Estadual nº. 551/2020), unidade especial dedicada à realização de ações de inteligência, monitoramento e fiscalização ambientais no território paraense. Desde maio de 2020, a FECD dedica-se as etapas da **Operação Amazônia Viva**, com foco nos municípios com maiores índices de desmatamento. Até julho de 2021, a OAV já havia concluído 13 etapas, com um relatório detalhado de balanço¹⁸.

• Eixo Ordenamento Territorial, Fundiário e Ambiental

Conjunto de ações que visa garantir a **Regularidade Ambiental** e **Regularidade Fundiária** dos imóveis rurais no Pará. O **Programa Regulariza Pará** é o principal instrumento operativo deste eixo, ao aglutinar esforços que vão desde o avanço infraestrutural dos órgãos envolvidos, até o direcionamento de ações de regularização em áreas prioritárias, em persecução às metas estabelecidas no PEAA. Até o momento, o

-

¹⁶ https://www.semas.pa.gov.br/amazoniaagora/transparencia/

¹⁷ https://agenciapara.com.br/noticia/17977/

¹⁸ https://www.semas.pa.gov.br/2021/07/05/operacao-amazonia-viva-amplia-resultados-emmunicipios-que-mais-desmatam-no-para/



Programa vem atingindo importantes resultados, **com 2.354 documentos emitidos**, entre reconhecimento de domínio de territórios coletivos, concessões de direito e títulos de propriedades, e **17.562 Cadastros Ambientais Rurais (CAR) analisados em 2020** (versus 5.102 em 2019 e 1.874 em 2018), entre outros.

Desenvolvimento Socioeconômico de Baixo Carbono

A **Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis (TS)**, instituída pelo Decreto Estadual nº. 344/2019¹9, com objetivo de **aumento da produtividade em áreas já abertas** com recuperação da paisagem e geração de renda a partir de oportunidades de desenvolvimento individual e familiar. Em um ano de atuação, 940 produtores rurais manifestaram interesse em participar das ações de desenvolvimento produtivo sustentável. Destes, 435 imóveis encontram-se aptos para receber as ações integradas do estado com acesso à linha de crédito, disponibilização de insumos e acompanhamento de assistência técnica especializada, além dos processos de regularização ambiental e fundiária em andamento.

Financiamento Ambiental de Longo Alcance

Em vistas a manter a perenidade de resultados do PEAA, a área de captação de recursos do Governo atua para ampliar a capacidade de investimento em prol do Plano. Isto se dá por meio de prospecções junto a entidades filantrópicas, organismos internacionais, entidades bilaterais e multilaterais, bem como setor empresarial.

8. Utilização dos recursos recebidos (1000 palavras excluindo links e apêndices)

Determine como serão utilizados os recursos, tal como estabelecido na CFP, e forneça uma proposta inicial de planejamento dos investimentos, descrevendo os planos ou acordos estabelecidos para investir os recursos advindos de uma transação com a Coalizão LEAF. Este plano deve ser consistente com o cumprimento da NDC do país fornecedor e com o desenvolvimento econômico sustentável priorizando a proteção e a restauração florestal, incluindo a sua estratégia/plano de ação de REDD+. O plano deve também demonstrar como os benefícios dessa transação serão distribuídos às partes interessadas. Este plano deve demonstrar a equidade estratégica, a inclusão e a transparência, e deve alcançar as comunidades locais e apoiar objetivos climáticos mais amplos. Os fornecedores podem indicar se os pagamentos futuros serão utilizados para alavancar os investimentos iniciais, se aplicável. Em outras palavras, as receitas podem ser utilizadas para reembolsar obrigações ou empréstimos que foram utilizados especificamente para financiar atividades que são consistentes com a orientação sobre a utilização dos recursos.

Os recursos potencialmente captados no âmbito da LEAF Coalition serão ser aplicados na escalabilidade das ações explicadas anteriormente, previstas nos Componentes do PEAA:

- Fiscalização, Licenciamento e Monitoramento ambientais;
- Ordenamento Territorial, Fundiário e Ambiental;
- Desenvolvimento Socioeconômico de Baixas Emissões de GEE.

O alcance dos recursos de REDD+ até o público beneficiário se dará a partir da estrutura programática que será construída no âmbito do Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará. Por meio dessa abordagem, a aplicação dos recursos financeiros se dará através de políticas, programas e/ou subprogramas, tais como o

-

¹⁹ https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/1230



Programa Regulariza Pará, a Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis, ou de novas políticas e planos, como a Lei de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e a Estratégia Estadual de Bioeconomia, de modo a alcançar diretamente os potenciais beneficiários.

- Territórios Sustentáveis: Atualmente o TS está em execução em apenas uma região. A fase de desenvolvimento participativo da Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis, dará escala às ações do PEAA para outras regiões contemplará a municipalização da Política e sua maior escala de abrangência (Figura 1). Haverá destaque à equidade de gênero, participação de povos e comunidades tradicionais e fortalecimento das juventudes no campo. Serão desenhados, de forma participativa, os subprogramas para territórios tradicionais indígenas, quando na área de influência de algum território de implementação. Assim, a expansão das ações garantirá ampla participação social para salvaguardar identidade social, coletiva e cultural, costumes e tradições. As ações buscarão:
 - O Aumentar a produtividade por meio da assistência técnica, extensão rural e inovação tecnológica para o campo;
 - Gerar trabalho e renda a partir da valorização dos produtos e subprodutos da biodiversidade amazônica;
 - Projetar medidas para o desenvolvimento sustentável e para a justiça climática, considerando seus impactos nos direitos humanos, particularmente de mulheres, campesinos e crianças, combatendo o trabalho infantil e análogo à escravidão;
 - O Promover o ordenamento territorial e regularização ambiental como incentivo ao desenvolvimento rural sustentável e a uma cultura de paz no campo;
 - O Promover um ambiente seguro de negócios e de crédito favorável ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono;
 - O Realizar ações para a proteção e manutenção dos ecossistemas e ciclos hidrológicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços ecossistêmicos, promovendo a participação dos povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, seus conhecimentos tradicionais e suas visões de desenvolvimento harmônico com a natureza, respeitando sua identidade social, coletiva e cultural, costumes, tradições e instituições; e
 - O Reduzir os riscos socioambientais a investimentos de modo a fortalecer as oportunidades econômicas em áreas já convertidas.

Para dar escalabilidade às ações do Programa Territórios Sustentáveis o Pará está articulando a construção de uma plataforma que conectará e integrará ações similares entre os setores público, privado e terceiro setor, para dar escala e efetividade às iniciativas de desenvolvimento socioeconômico de baixo carbono existentes ou à serem desenvolvidas no Estado do Pará.



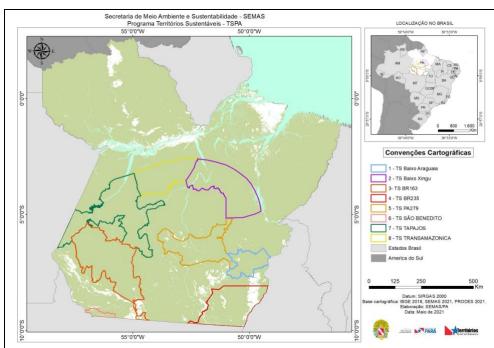


Figura 1. Mapa do Pará e suas convenções cartográficas

• Estratégia Estadual de Bioeconomia: a ser lançada em outubro de 2021 durante o Fórum Internacional de Bioeconomia. A estratégia, que vem sendo construída de forma colaborativa entre distintos órgãos do governo estadual, tem como objetivo o estabelecimento de um modelo de desenvolvimento econômico ancorado na Bioeconomia, a partir da promoção de soluções baseadas na natureza, valorização do conhecimento tradicional e garantia de inclusão social para a promoção da qualidade de vida da população, conservação ambiental e contribuir para o alcance da neutralidade climática no Estado do Pará. As diretrizes primordiais para a estratégia de bioeconomia passam pelo respeito às salvaguardas socioambientais e repartição de benefícios justa, com envolvimento dos povos indígenas, comunidades tradicionais e locais, com vistas a reduzir as desigualdades e as injustiças sociais; evitar a degradação dos ecossistemas que possuem altos estoques de carbono florestal ou valor de biodiversidade, ao mesmo tempo que busca restaurar aqueles que já foram degradados, por vias regenerativas e sustentáveis; contemplar a produção sustentável e resiliência climática.

Para que o cumprimento dos compromissos de distribuição dos recursos das políticas de REDD+ cheguem às comunidades florestais de forma eficaz, eficiente e equitativa, garantindo uma correta repartição de benefícios. A abordagem Estoque-Fluxo²⁰ é amplamente utilizada em várias iniciativas do Brasil e já é utilizada na distribuição dos benefícios do ICMS Verde²¹, no estado do Pará, e no estabelecimento dos limites de captação e distribuição dos resultados de REDD+ aos estados da ENREDD.

Essa abordagem é orientada por duas variáveis: dados de desmatamento e estoques florestais, medidos nas diferentes categorias de terras ocupadas pelo território (grupos indígenas, grandes produtores privados, colonos rurais, extrativistas etc.). O mecanismo EF é, portanto, realizado através do cálculo do estoque de carbono da floresta e da redução do fluxo, ou seja, das emissões de carbono via desmatamento e

-

²⁰ Moutinho, P.; Guerra, R. Programa REDD para EarlyMovers—REM: Abordagem de Estoque e Fluxo para a Repartição de Benefícios em Programas de REDD: Conceito e Prática na Implementação de REDD no Estado do Acre; Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia—IPAM: Parabellum, Brazil, 2017; doi:10.13140/RG.2.2.14344.42248

²¹ https://www.semas.pa.gov.br/municipios/icms-verde/



degradação florestal.

O Estado do Pará tem uma riqueza e diversidade de populações tradicionais tais como comunidades quilombolas, ribeirinhos e indígenas que precisam ser contempladas na distribuição dos recursos financeiros do REDD+, uma vez que contribuem para a conservação da biodiversidade do estado do Pará. Visando a inclusão dessas populações no acesso aos recursos gerados pela redução das emissões jurisdicionais, o estado utilizará modelagens com base na contribuição de cada categoria para a redução das emissões e organizará um processo extenso de consulta a todos os beneficiários envolvidos para que se chegue ao melhor desenho de repartição, de modo que todas as partes se sintam contempladas e justamente compensadas por seus esforços de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Utilizando os dados do desmatamento por categoria fundiária no bioma Amazônia (no período de 2016-2020), foi feito um exercício mostrando como poderia ser essa repartição por meio da abordagem EF entre os diversos setores da sociedade que ocupam as áreas rurais no estado do Pará (Gráfico 4). A simulação²² realizada indica que os benefícios seriam destinados de maneira equivalentes às terras indígenas (20%), florestas públicas não destinadas (20%) e assentamentos e pequenas propriedades (20%), seguido das unidades de conservação (19%) e médios e grandes produtores (16%).

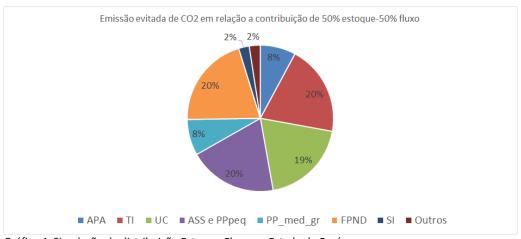


Gráfico 4. Simulação de distribuição Estoque-Fluxo no Estado do Pará

9. Alinhamento da NDC (500 palavras excluindo links e apêndices)

Explique como os pagamentos recebidos no âmbito do LEAF podem contribuir para alcançar os objetivos estabelecidos na NDC do país fornecedor.

Por favor indicar também uma previsão de como os pagamentos irão contribuir para aumentar o nível de ambição da NDC ao longo do tempo. Não se espera que os potenciais países Fornecedores serão capazes de se comprometer a aumentar as suas ambições até a data limite de 30 de julho. Ao contrário, uma narrativa simples sobre como isto é previsto será bem-vinda.

Os recursos serão aplicados em programas que contribuem para o alcance das metas de redução nacional, de 37% abaixo do nível de 2005 até 2025, e de 43% abaixo do nível de 2005 até 2030, bem como da meta de neutralidade de carbono, anunciada pelo governo federal, até 2060.

Ao considerar as metas da NDC Brasileira, o Pará está comprometido com sua implementação e se esforçará para:

²² Esse exercício se trata de uma simulação não vinculante para efeito de repartição de benefícios para fins da proposta do LEAF ou da estruturação do sistema jurisdicional de REDD+.



- Fortalecer o cumprimento do Código Florestal, como já vem demostrando historicamente na implementação da Lei de Proteção da Vegetação nativa (n. 12651/2012):
 - Regulamentos estaduais (Instrução Normativa SEMAS n.1/2020²³).
 - O Manuais Técnicos, Guias de Metodologias e roteiros para adesão ao PRA.
 - O Ações no âmbito da PEAA mediante o Programa Regulariza Pará.
 - o Implementação do Selo Verde²⁴.
 - Estruturação do Sistema de Informações sobre o CAR SICAR/PA²⁵e plataforma de consulta de regularidade ambiental das propriedades.
 - Esforços do governo do estado em ampliar ainda mais a produtividade na validação do CAR (antes 1500 cadastros analisados por ano, atualmente média de 3 mil cadastros analisados por mês), seguindo o percurso que já permitiu passar de 1.874 cadastros analisados em 2018 para 17.562 cadastros analisados em 2020.
 - Dos 36 municípios a serem credenciados para a descentralização do CAR como meta do PEAA até 2023, 25 já foram habilitados.
- Fortalecer as políticas e medidas para alcançar o desmatamento ilegal zero até 2030, e a compensação das emissões de GEE provenientes da supressão legal da vegetação até 2030, o que já é refletido nas metas estaduais estabelecidas no PEAA (redução de no mínimo 37% das emissões de GEE provenientes do desmatamento até 2030 em relação à média entre os anos de 2014 a 2018);
- Restaurar 5,65 milhões de hectares (ha) até 2030, dos 12 milhões assumidos pelo País, também previstos no PEAA. Esse esforço do Pará representaria cerca de 47% do compromisso assumido pelo País.
- Fortalecer o Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC) como a principal estratégia para o desenvolvimento sustentável na agricultura. O governo do Estado deve proceder nos próximos meses com a reativação do comitê do plano de agricultura de baixo carbono (Plano ABC).

Também estão sendo direcionadas medidas para:

- Implementação de políticas de respeito aos direitos humanos, em particular das comunidades vulneráveis, das populações indígenas, das comunidades tradicionais, como é o caso da Política Territórios Sustentáveis, instrumento do PEAA;
- Implementação e reforço de políticas de apoio e desenvolvimento aos agricultores familiares e aos trabalhadores nos setores afetados pelas políticas e planos de combate a mudança climática, como já incluído na PEMC/PA;
- Promoção de medidas sensíveis às questões de gênero e fortalecimento das juventudes rurais, também considerado a Política Territórios Sustentáveis, ferramenta do PEAA.

²³ https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=402545

²⁴ https://www.semas.pa.gov.br/2021/04/27/para-lanca-plataforma-seloverde-em-apoio-a-agropecuaria-sustentavel-e-a-rastreabilidade-da-cadeia-produtiva-do-estado/lancamento-plataforma-selo-verde-3/

²⁵ http://car.semas.pa.gov.br/#/



10. Aninhamento (500 palavras excluindo links e apêndices)

Se aplicável, favor descrever a abordagem inicial do Fornecedor sobre como será evitada a dupla contagem decorrente das atividades com âmbito geográfico sobreposto. Isto deverá incluir uma abordagem dos Fornecedores à contabilização da incorporação de atividades, seja creditando, seja buscando pagamentos baseados em resultados por reduções de emissões florestais na mesma área geográfica (por exemplo, projetos de redução de emissões ou remoções).

In order to achieve greater ambition, the State of Pará encourages project-level activities ("nesting") as a way to scale up efforts to reduce deforestation from a variety of stakeholders, including Indigenous Peoples, local communities, and the private sector. The State plans to develop a robust strategy to incentivize nesting using a participatory process to maximize coordination between jurisdictional REDD+ and project-level activities and provide centralized oversight to guarantee ART/TREES' requirements regarding environmental and social safeguards, as well as double counting and double issuance are followed.

To accomplish this goal, the following high-level steps will be put in place following the acceptance of Pará's application into LEAF Coalition's first round of proposals:

- 1. Assessment of existing project-level activities in the State of Pará in addition to the VCS data base below, as well as the methodology in place to verify credits
- 2. Definition of Pará's preferred nesting approach, among the several potential project-level activities scenarios considered under the ART/TREES Standard
- 3. According to TREES safeguards requirements, description of procedures for the recognition, inventorying, mapping, and securing of land and resource tenure rights where REDD+ actions are implemented and how resources will be allocated to implement these procedures.
- 4. Assessment of the existing national and state-level legal framework that relates to carbon rights
- 5. Engagement with the Federal Government and other Brazilian states to start a discussion about alignment nesting strategies
- 6. In terms of avoiding, double counting between the jurisdictional REDD+ program and project-level activities in overlapping territories, the state of Pará will consider national and state policies and tools for the robust accountability of emission reductions.

11. Transferência da titularidade (500 palavras excluindo links e apêndices)

Alguns compradores estarão interessados na transferência da titularidade das ER no registo ART, enquanto outros poderão permitir que o Fornecedor aposente as ERs no registo ART. Favor indicar a preferência do Fornecedor e as expectativas em relação à transferência de titularidade. Favor consultar o termo "natureza das transações" na CFP para uma explicação detalhada das opções no âmbito da CFP relacionadas com a transferência de titularidade. É importante notar que as jurisdições podem escolher várias opções.

O Estado do Pará tem interesse pelos caminhos [#1], [#2], [#3] e [#4] sempre e quando nos termos da legislação vigente os mesmos forem legalmente viáveis e admissíveis. No que concerne parcialmente ao #3 (em relação à questão específica de transferência de titularidade) e ao caminho #4 transferência de titularidade e uso para os correspondentes compromissos internos do comprador), as ações a serem executadas no âmbito da UNFCCC e Acordo de Paris em virtude de declaração formal e expressamente inserida na NDC as mesmas estarão sujeitas (em princípio) ao consentimento prévio e formal do Governo Federal quanto a transferência de unidades:



- Extrato da NDC Pagina 2: "O Governo brasileiro enfatiza que quaisquer transferências de unidades provenientes de resultados de mitigação alcançados no território brasileiro serão sujeitas ao consentimento prévio e formal do Governo Federal".
- Nesse sentido o Estado do Pará entende que sempre e quando a legislação nacional e internacional vigente pertinente e o escopo de competência subnacional que lhe assiste enquanto ente federado assim o determinarem e o permitirem, e igualmente uma vez cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no âmbito nacional, poderá haver lugar a aplicação dos caminhos #3 e #4.

12. Ajustes correspondentes (500 palavras excluindo links e apêndices)

Por favor, indique a disponibilidade do Fornecedor em considerar as ER com os ajustes correspondentes pelo caminho #4 delineado nos termos da CFP.

Se aplicável, indicar a parte do total das ER (se houver) para a qual o Fornecedor se propõe a fazer um ajuste correspondente na conta nacional.

Consulte o termo "natureza das transações" do documento do CFP para uma explicação detalhada das opções no âmbito da chamada relacionada com os ajustes correspondentes.

A NDC brasileira expressamente estabelece que as transferências de unidades relacionadas à redução de emissões estão sujeitas ao consentimento prévio e formal do Governo Federal para efeitos de transferência: Extrato da NDC (Pagina 2): "O Governo brasileiro enfatiza que quaisquer transferências de unidades provenientes de resultados de mitigação alcançados no território brasileiro serão sujeitas ao consentimento prévio e formal do Governo Federal".

Dessa forma, no âmbito de suas competências enquanto ente federativo nos termos dos artigos 22, 23, 24 e 225 da Constituição Federal, bem como do quanto disposto na lei que estabeleceu o Plano Nacional de Mudanças Climáticas — Lei 18.187/2009 e o seu respectivo decreto regulamentador - Decreto 9.578/2018, o Estado do Pará pretende considerar a aplicação futura de ajustes correspondentes, contingente à regulamentação do Artigo 6 do Acordo de Paris no âmbito das negociações da UNFCCC e ao alinhamento com o Governo Federal para alcance da NDC brasileira.

Estar preparado para a aplicação de ajustes correspondentes pode ser um importante passo para acessar mercados internacionais de carbono no futuro no âmbito do Artigo 6 do Acordo de Paris, bem como por meio de acordos bilaterais como já vêm sendo realizados, por exemplo entre a Suíça, Gana e Peru.

Vale destacar que o Estado vem acompanhando de perto a tramitação e discussões a respeito do Projeto de Lei (PL) no 528/2021. O PL tem o objetivo de regulamentar o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC; Lei no 12.187/2009). Além de atestar Padrões de Certificação, o Sistema Nacional de Registro de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SNRI-GEE) buscar harmonizar o sistema jurisdicional entre União e Estados e, consequentemente evitar dupla contagem e permitir o avanço do País em sua estratégia de aninhamento.

13. Salvaguardas ambientais, sociais e de governança (1000 palavras excluindo links e apêndices)

Por favor, forneça uma breve descrição do processo de avaliação dos requisitos de salvaguardas do ART/TREES e a capacidade do Fornecedor em cumprir com tais requisitos. O Fornecedor deve indicar como as salvaguardas TREES (Seção 12 do Padrão TREES) serão abordadas e respeitadas, e como um sistema nacional de informações sobre salvaguardas, ou equivalente subnacional, informará a conformidade às salvaguardas do TREES.



A sua resposta deve incluir um resumo das principais lacunas de conformidade das salvaguardas do TREES e planos de ação para o preenchimento dessas lacunas. Os Fornecedores subnacionais devem indicar como o acompanhamento das salvaguardas e/ou

as ferramentas de monitoramento são consistentes com os instrumentos nacionais de acompanhamento ou monitoramento, em particular os instrumentos nacionais de informações sobre salvaguardas.

Favor fornecer links para informação relevante disponível ao público (por exemplo, resumos de informação sobre salvaguardas, tal como submetidas à UNFCCC e/ou fornecer um link, ou descreva, para o sistema digital ou analógico para fornecer informações sobre as salvaguardas).

O Estado do Pará está construindo uma legislação específica sobre REDD+ e um Sistema de Informações sobre Salvaguardas. Já é possível diagnosticar um conjunto de ações e ferramentas que contribuirão para o estabelecimento do arcabouço legal, institucional e das estruturas necessárias para a garantia às salvaguardas no nível subnacional.

Salvaguarda A. Consistência entre as Políticas Públicas Estaduais e Federais

O Pará desenvolveu um conjunto de legislações que contribuem para o objetivo de redução do desmatamento e das emissões. Uma delas é a Lei N. º 9.048/2020 sobre mudanças climáticas e PSA, aprovada recentemente e que contempla projetos privados de REDD+; tem também o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), publicado por meio do Decreto nº 941. Por meio deste Plano, o Estado visa o aumento da eficiência no uso da terra, captação de recursos de investidores para fomento de atividades ecoeficientes, incentivo à regularização fundiária ambiental e enfrentamento do desmatamento e incêndios florestais.

O estado tem, ainda, uma legislação florestal construída com base na legislação federal, a seguir: Lei Estadual nº 5.887/1995 (Política Estadual do Ambiente); Lei Estadual nº 6.462/2002 (Política Estadual das Florestas e outras formas de vegetação); Lei Estadual nº 6.745/2005 (Zoneamento Ecológico Económico); Decreto Estadual nº 2.190/2018 (regulamenta a compensação da Reserva Legal sob a servidão); Lei Estadual nº 6.963/2007 e alterações posteriores (Cria o Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio); Decreto Estadual nº 1.379/2015 e alterações posteriores (cria o Programa de Regularização Ambiental de Propriedades Rurais do Estado do Pará - PRA/PA); entre outras normas infralegais.

Para estar em conformidade com o padrão ART TREES, o Estado deve preparar uma lei específica que trate de um sistema jurisdicional de REDD+, que contemple: (a) salvaguardas socioambientais estaduais, alinhadas às salvaguardas de Cancun, (b) a governança necessária para a sua execução; (c) um modelo de repartição de benefícios justo e equitativo; (d) sistemas de transparência e MRV; e (e) definição e demonstração da coerência entre as ações de REDD+ com políticas/programas florestais nacionais e com o Estado do Pará, tais como a Política Nacional sobre o Clima (Lei Federal n.º. 12.187 / 2009); Plano Nacional de Alterações Climáticas; Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAM); Contribuição Nacional Determinada do Brasil (NDC), entre outros.

Salvaguarda B. Governança e transparência das informações ambientais

Com relação às estruturas estaduais de governança florestal, desde 2019 o Pará tem o Conselho Estadual de Política Indigenista do Estado do Pará (CONSEPI), além do FPMAC e do Conselho Gestor do SISMUC (Política de Clima). Para estar em conformidade com os requisitos de governança do ART TREES, o Estado ainda precisa: (i) criar / adaptar uma estrutura específica para discutir as salvaguardas do estado; (ii) construir um plano de trabalho da Câmara Técnica que possa trazer a discussão de Salvaguardas Socioambientais de Povos Indígenas e pensar mecanismos de monitoramento com gestão compartilhada; (iii) melhorar a implementação dos espaços já existentes (CONSEPI, FPMAC e NPEAA); (iv) elaborar um Programa de



Capacitação Continuada para fortalecer participação social na elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas ambientais e climática .

Transparência

O Estado do Pará, desde 2015, instituiu o Decreto nº 1.359, que regulamenta a implantação, no estado, da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que assegura o direito constitucional de acesso às informações públicas. O Pará está também desenvolvendo, no contexto do Fundo Amazônia Oriental (FAO), uma Plataforma de Transparência Ambiental (em processo, entidade gestora será escolhida em agosto).

O estado conta também com instituições jurídicas eficientes para garantir a transparência do uso dos recursos, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Ministério Público Estadual (MPE) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e Ministério Público de Contas do Estado.

Sobre a transparência ambiental, é necessário, no entanto, que o estado crie um Núcleo de contabilidade ambiental; um Núcleo de Acompanhamento dos Resultados e Impactos das Políticas Públicas Ambientais e Climáticas do Pará; uma Plataforma de transparência ambiental; mecanismos de ouvidoria e denúncia; mecanismos de apuração de conformidade e não conformidade, regularização fundiária; construir uma cultura de transparência, que irá acontecer por meio dos Territórios Sustentáveis do PEAA.

Salvaguardas C e D. Reconhecimento dos direitos e partição das populações indígenas e comunidades tradicionais

Com relação aos direitos das populações indígenas e tradicionais, o Estado responde de maneira parcial aos indicadores estruturais elencados no ART TREES, conforme demonstrado pelo avanço das legislações federais e estaduais que garantem o reconhecimento dos direitos das populações indígenas e tradicionais, entre outros, demonstrados tanto na Constituição do Estado do Pará, quanto no Art. 3º, VII e VII da Lei Estadual nº 9.048/2020 (etnomapeamento, etnozoneamento), além do PEAA (principalmente o Programa Territórios sustentáveis).

Para estar em conformidade, é necessário que se considerem também as populações quilombolas por meio de metas claras de reconhecimento desses territórios, além de integrar as informações disponíveis de Territórios Tradicionais Indígenas, Quilombolas e Comunidades locais aos sistemas de informação e processos de tomadas de decisões para ação de REDD+. Vale destacar que a Política de Territórios Sustentáveis, ferramenta do PEAA, reforça a importância de respeitar e reconhecer comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Participação

O estado está discutindo a criação de algumas ferramentas para auxiliar na efetividade de participação social, o Portal Participação Social. Para garantir uma participação qualificada, é necessário (i) que se utilize uma linguagem ajustadas aos povos indígenas, quilombolas e comunidades locais; além de (ii) estabelecer procedimentos gerais de CLPI às populações indígenas para a validação da legislação sobre REDD+, quando necessário; (iii) promover a participação dessas populações nos conselhos e instâncias relacionados a REDD+ e mudanças climáticas e elaborar planos de ação para as três câmaras técnicas: 1.Câmara Técnica de Meio Ambiente, Segurança e Território do CONSEPI/SEJUDH (constituir Plano de Trabalho); 2. Câmara técnica salvaguardas de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (debater minuta, encaminhar `a plenária do FPMAC)); e 3. Câmara técnica de igualdade de gênero, equidade e mudanças climáticas (instituir os Conselheiros da CT e construir um Plano de Trabalho).

As outras ações necessárias são a ativação do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES) da PEMC e o estabelecimento de uma câmera técnica para o SISREDD+, de modo a criar a modelagem e O desenho desse sistema e identificar estrutura, processos, indicadores, além de prever a realização de consultas públicas para o debate desse sistema com as partes interessadas.



Ainda relacionado à participação, é preciso expandir o Fórum Paraense de Mudanças Climáticas para outros públicos e outras localidades; implementar um plano abrangente de capacitação sobre mudanças climáticas e REDD+; fornecer recursos às populações tradicionais para a participação social nestes espaços de decisão e participação; implementar mecanismos alternativos de participação (transmissões ao vivo com a possibilidade de participação remota; entre outros); fazer um diagnóstico da expansão efetiva de povos indígenas e comunidades tradicionais nos processos de tomada de decisão existentes relacionados às políticas, projetos e ações de clima; desenhar um modelo de governança adequado à participação dos povos indígenas e comunidades locais; e elaborar um plano de inclusão digital para esses grupos.

14. Intermediário Financeiro (IF)

Antes de um Acordo de Compra de Redução de Emissões (ERPA) poder ser finalizado, um IF acreditado deve ser identificado como um canal para desembolso de fundos. Os intermediários financeiros assegurarão que os procedimentos sólidos de monitoramento e informação sobre a utilização dos recursos estejam corretos²⁶. Se possível, favor fornecer o nome da (s) instituição (ões) proposta (s). Por favor observem que podem haver múltiplas instituições candidatas.

Considerando o grau de exigência em relação aos critérios de boas práticas de gestão, transparência, governança, controle social e *compliance*; e a complexidade no gerenciamento de recursos financeiros de diferentes fontes e naturezas jurídicas, o Estado do Pará identifica para efeitos de "Intermediário Financeiro" o (s) seguintes órgãos/instituições, os quais poderão ser habilitados, individual ou coletivamente, para receberem e desembolsarem recursos financeiros:

- i) Fundo Amazônia Oriental (FAO) O Fundo foi criado pelo Decreto Estadual n. 346, de 2019, como instrumento de colaboração privada ao alcance das metas de políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento no Estado do Pará. O FAO tem como <u>objetivo viabilizar a adoção de medidas que impliquem na (I) redução do desmatamento ilegal e de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no território paraense;</u> e no (II) cumprimento de metas previstas nas políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento do Estado do Pará.
- O Decreto que institui o FAO estabeleceu os eixos de investimento do Fundo da Amazônia Oriental (FAO) que estão diretamente ligados com as ações estruturantes para a redução do desmatamento no Estado. Estes eixos ainda guardam correlação com os Objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) e contemplarão:
 - I. o ordenamento ambiental, fundiário e territorial do Estado;
 - II. a implementação e consolidação de Áreas Protegidas;
 - III. o controle, o monitoramento e a fiscalização ambientais;
 - IV. o manejo florestal sustentável e a gestão de florestas públicas;
 - V. a promoção da conservação ambiental e do uso sustentável dos ativos de biodiversidade, especialmente o incentivo aos serviços ecossistêmicos;
 - VI. a promoção de atividades e cadeias econômicas sustentáveis pautadas no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
 - VII. o incremento de produtividade de cadeias produtivas agrossilvipastoris;
 - VIII. a recuperação de áreas degradadas e o incremento de estoques florestais;
 - IX. a promoção da agenda de qualidade ambiental nas cidades paraenses, em especial as voltadas

²⁶ Os IFs podem ser selecionados a partir da lista de instituições acreditadas pelo Fundo para o Clima Verde (GCF) ou pelo Fundo para o Ambiente Global (GEF). Os IF adicionais podem ser avaliados para elegibilidade na sequência de um processo publicado no website do Emergent.



ao saneamento ambiental e à gestão de resíduos sólidos;

X. o fortalecimento dos instrumentos de gestão ambiental integrada, a exemplo do Zoneamento Ecológico Econômico, do Cadastro Ambiental Rural e dos Comitês de Bacias Hidrográficas, e congêneres;

XI. a capacitação de agentes públicos e a modernização da Gestão Administrativa dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA);

XII. o fortalecimento dos instrumentos de governança e transparência para o controle social de políticas públicas; e

XIII. outros temas na área ambiental que se mostrem consonantes aos objetivos do FAO.

O FAO conta com um Comitê Gestor formado por representantes do Governo do Estado e pela Sociedade Civil. A Gestão Financeira do Fundo será realizada por uma organização da Sociedade Civil, cujo processo de seleção está em sua fase final.

A gestora financeira se obriga a (i) manter a contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, próprios para os recursos recebidos; (ii) divulgar anualmente, em seu sítio eletrônico, as demonstrações financeiras, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo da Amazônia Oriental (FAO); (iii) - obedecer a todas as normas financeiras e fiscais vigentes no País; (iv) apresentar, de modo detalhado, para aprovação do Comitê Gestor, informações sobre os investimentos e sobre a aplicação dos recursos do Fundo da Amazônia Oriental (FAO); (v) adotar mecanismos e procedimentos internos de salvaguarda, de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades, referentes ao Fundo da Amazônia Oriental (FAO); e, (vi) estabeleça códigos de ética e de conduta para seus dirigentes, funcionários e colaboradores.

O Fundo, pela sua natureza jurídica, <u>representa a institucionalidade necessária para a captação e gestão de recursos financeiros, sobretudo os recursos não reembolsáveis de mercado voluntários de carbono para aplicação em programas, subprogramas e projetos relacionados ao Sistema Jurisdicional de REDD+.</u>

ii) Banco do Estado do Pará (Banpará) — é pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima aberta, de economia mista, estruturada como banco múltiplo que atua, também, na execução de políticas públicas de fomento à economia do Estado do Pará, conforme Lei Estadual n° 1.819, de 30.11.1959, sendo regido por este Estatuto Social, pelas Leis Estaduais nº 4.595/64, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e demais disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis. Desde 1961 o Banpará passou oferecer serviços à comunidade paraense e a contribuir para o desenvolvimento do Estado. Ao longo de sua existência, alicerçado em sua perene missão de agente do desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, o Banpará atua para oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes e usuários. Exatamente por isso, investe na capacitação de seus recursos humanos e em tecnologia de ponta para atuar com melhores práticas do setor financeiro. Tem como missão, criar valor público para o Estado do Pará, como um banco autossustentável, moderno e promotor do desenvolvimento econômico e social sustentável, com foco na satisfação dos clientes e acionistas e como visão institucional, consolidar-se como um Banco de varejo indutor de desenvolvimento sustentável, presente em todos os municípios do Pará, promovendo inovação e inteligência financeira para atrair investimentos e gerar os melhores resultados econômicos e sociais.

O Banpará <u>possui um capital social de cerca de R\$1.300.664.000,00 (um bilhão, trezentos milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais)</u> representado por 9.521.649 (nove milhões, quinhentos e vinte um mil, seiscentos e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas escriturais tendo como acionista majoritários o Estado do Pará com 51% das ações.

A Governança do Banco é constituída por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, uma Diretoria Colegiada, um Conselho Fiscal. O Banco possui ainda arranjo de Auditoria Interna, um setor de Gestão de Riscos e Controle Interno e os Comitês de Auditoria, de Elegibilidade, de Remuneração, de Riscos



Estatutários e um Ouvidoria. O Banpará ainda é submetido a todos os instrumentos de compliance e controle externo do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como a Lei Federal nº 6.385/1976 que trata sobre o mercado de valores mobiliários e cria.

Dentro do arranjo institucional que definirá o mecanismo financeiro para o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Estado do Pará, o indicativo é que o Banpará exerça as atribuições e competências referentes à toda relação com o mercado privado e regulado de créditos de carbono e outros instrumentos econômicos já estabelecidos, especialmente para (i) desenvolver estratégias voltadas à captação de recursos financeiros e investimentos privados relacionados ao Sistema Jurisdicional de REDD+; (ii) captar recursos financeiros oriundos de fontes públicas, privadas ou multilaterais, sob a forma de recursos não reembolsáveis e/ou de financiamento ou investimentos conforme definido pela normativa que estabelecer a compatibilização com as atribuições do FAO; (iii) gerir e alienar, na medida de suas competências, os ativos e créditos resultantes dos serviços e produtos ecossistêmicos oriundos dos programas, subprogramas, planos e projetos, em especial dos créditos de carbono; e, por fim, planejar, criar e gerir de instrumentos econômicos e títulos verdes relacionados à ativos ambientais em mercados de capitais. Cabe destacar que o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, por se tratar de um banco do Estado, tanto está habilitado para confeccionar e operacionalizar as linhas e operações de crédito, quanto está intimamente vinculado ao planejamento das políticas públicas do Pará.

No prazo de conformidade de implementação das ações para adesão ao ART-TREES e para a redução do desmatamento em níveis de elegibilidade do LEAF, o Estado se compromete em adotar todas as medidas e diligências compatíveis com os critérios exigidos pelo Green Climate Fund (GCF) e Global Environment Facility (GEF) para acreditação das Intermediárias Financeiras, FAO e Banpará, de forma que ambos obtenham a auto grau de conformidade, compliance, segurança jurídica e transparência. Em caso excepcional, outras entidades poderão ser incluídas como Intermediárias Financeiras.

Ademais, a inclusão do FAO e do Banpará como Intermediárias Financeiras neste processo de submissão ao LEAF, representa uma oportunidade efetiva para o fortalecimento dos instrumentos estruturantes de implementação de Sistema Jurisdicional de REDD+, assim como possibilitará o aprimoramento de processos de gestão, permitindo aos gestores a excelência nos procedimentos e nos subsídios administrativos, financeiros e técnicos para as tomadas de decisão, seja para a atuação operacional, comercial e de investimentos no âmbito do mercado de carbono (voluntário ou regulado) ou de outros ativos ambientais; seja para às decisões de gerenciamento fiscais, tributários e outros.

15. Contatos e arranjos de implementação

Por favor descreva os contatos jurisdicionais das pessoas chave e as entidades governamentais que gerenciam o programa jurisdicional e indique suas preferências para comunicações futuras com a jurisdição.

SEMAS

- Secretário Mauro
- Secretário Adjunto Raul
- Wendell
- Camille

Banpará

